

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altere-se o Art. 7º do Projeto de Lei no 414, de 2021:

EMENDA Nº

Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei no 414, de 2021:
“Art. 7º A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 2º.....

.....
§ 1º-A.....
.....

V - o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga da prorrogação, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita apenas a revisão ordinária a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de dez por cento do valor de base constante do respectivo ato de outorga nos termos das normas vigentes durante o novo prazo de concessão, ressalvados as revisões extraordinárias conforme regulamentação específica;

JUSTIFICAÇÃO

A garantia física é ferramenta fundamental para garantir a financiabilidade dos empreendimentos de geração. O estabelecimento de regras claras reduz este risco e, ao final, contribui para a redução do custo da energia elétrica. Ressaltando-se que fica assegurada a revisão periódica a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, bem como o recálculo da garantia física no momento da prorrogação ou novo prazo de concessão, o que define uma regra de partida para exploração do empreendimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

